



CADERNO DE ENCARGOS



Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax: 234 840 600

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt

maio de 2022

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição/ Locação de Bens Móveis – Aluguer, montagem e desmontagem de estruturas móveis de apoio à realização dos eventos inseridos na programação do Município de Estarreja – CPB_001/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO – Aquisição/ Locação de Bens Móveis – Aluguer, montagem e desmontagem de estruturas móveis de apoio à realização dos eventos inseridos na programação do Município de Estarreja – CPB_001/2022

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. Disposições Gerais

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Gestor do contrato
- 1.6. Prazo de entrega/locação dos bens

2. Obrigações contratuais do locador

- 2.1. Obrigações principais do fornecedor/ locador
- 2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens
- 2.3. Local e condições de entrega dos bens
- 2.4. Inspeção e testes de aceitação
- 2.5. Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias
- 2.6. Verificação da qualidade dos bens
- 2.7. Aceitação dos bens
- 2.8. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.9. Responsabilidade
- 2.10. Conformidade e garantia técnica
- 2.11. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Proteção de dados pessoais e sigilo

- 3.1. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço Contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos
- 4.7. Alterações ao contrato

5. Penalidades contratuais e resolução

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte do contraente público
- 5.4. Resolução por parte do fornecedor/ locador
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual:

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros:

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de litígios:

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais:

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos
- 9.8. Regime contraordenacional
- 9.9. Legislação aplicável

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo Geral

2. Características e Condições Gerais

3. Especificações Técnicas, Quantidades, Localização e Calendarização da Montagem/Desmontagem do Equipamentos a Alugar

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência CPB_001/2022

1.1.2 Designação: “Aluguer, montagem e desmontagem de estruturas móveis de apoio à realização dos eventos inseridos na programação do Município de Estarreja”

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer, transporte, montagem e desmontagem, nas datas indicadas, **de diversos equipamentos/estruturas móveis** [tendas, palcos e estruturas de apoio, bancadas e plataformas, módulos/camarins; módulos/wc; módulos e sanitários químicos, geradores, barreiras e cadeiras] para apoio à realização dos eventos inseridos na programação do Município de Estarreja, com observância das especificações técnicas constantes deste CE.

1.2.2 O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46º-Aº do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes lotes:

Nº LOTE	TIPOLOGIA DO LOTE
Lote 1	TENDAS E MÓDULOS/EXPOSITORES
Lote 2	PALCOS E ESTRUTURAS DE APOIO
Lote 3	BANCADAS E PLATAFORMAS
Lote 4	MÓDULOS/CAMARINS, MÓDULOS/WC, MÓDULOS/BALNEÁRIOS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E BALNEÁRIOS
Lote 5	GERADORES
Lote 6	BARREIRAS DE SEGURANÇA
Lote 7	CADEIRAS E MESAS

1.2.3 Os concorrentes podem concorrer a todos ou a qualquer dos lotes, constantes do número anterior, devendo no entanto, apresentar proposta para a totalidade dos artigos que integram o(s) lote(s) a que concorrem.

1.2.4 O presente contrato engloba o aluguer de equipamento apresentado nos Quadros da **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos, sendo que a adjudicação do mesmo será feita parcialmente por lote.

1.2.5 Às especificações técnicas de cada lote, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Condições Gerais, as que constam da Parte II – Cláusulas Especiais, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.6 Os equipamentos propostos deverão respeitar todas as características descritas na Parte II - Cláusulas Técnicas e anexos deste Caderno de Encargos e serem montadas nos locais a indicar pelos serviços da entidade adjudicante, após a adjudicação.

1.2.7 A presente aquisição/ locação de bens, objeto do presente Procedimento, tem a seguinte referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade), por cada lote:

Nº LOTE	TIPOLOGIA DO LOTE	Classificação CPV
Lote 1	TENDAS E MÓDULOS/EXPOSITORES	CPV 39522530-1
Lote 2	PALCOS E ESTRUTURAS DE APOIO	CPV 44212320-8
Lote 3	BANCADAS E PLATAFORMAS	CPV 37535280-3
Lote 4	MÓDULOS/CAMARINS, MÓDULOS/WC, MÓDULOS/BALNEÁRIOS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E BALNEÁRIOS	CPV 44211100-3
Lote 5	GERADORES	CPV 31121000-0
Lote 6	BARREIRAS DE SEGURANÇA	CPV 34928300-1
Lote 7	CADEIRAS E MESAS	CPV 39113000-7

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, e será reduzido a escrito nos termos do ponto 11. do Programa do Procedimento.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo fornecedor/ locador;
- O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
- Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor/ locador, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.3.2, o fornecedor/ locador obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

1.4.1 Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho.

1.5. Gestor do Contrato

1.5.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.5.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato (artigo 290.º-A) com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.5.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.5.4 A entidade adjudicatária deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da celebração do contrato, deverá informar, por escrito, à entidade adjudicante, da pessoa e respetiva categoria que, em cada escola, o representará.

1.6. Prazo de entrega/locação dos bens

1.6.1 O presente aluguer de equipamento terá início após notificação de adjudicação e assinatura do contrato (caso seja aplicável), e ocorre no período identificado na Parte II – Clausulas Técnicas deste Caderno de Encargos, em conformidade com a calendarização definida pela entidade adjudicante para as montagens e desmontagens, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6.2 O contrato mantém-se em vigor até à desmontagem/recolha, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6.3 **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

1.6.4 Todas as estruturas móveis de apoio para os respetivos eventos/lotos deverão estar montadas em condições de poderem ser usufruídas e desmontadas, de acordo com os prazos estabelecidos na Parte II – Clausulas Técnicas deste Caderno de Encargos e, segundo calendarização a fornecer pela entidade adjudicante, com a devida antecedência.

1.6.5 Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo os prazos referidos nos números anteriores e, caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor/ locador o direito a receber qualquer indemnização pelos valores das prestações não executadas.

1.6.6 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme metodologia, especificações técnicas e condições previstas no Parte II deste Caderno de Encargos e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.6.7 A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, **suspensa** sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR/ LOCADOR

2.1. Obrigações principais do fornecedor/ locador

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas:

- a) Executar a locação de bens móveis, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Durante a execução do contrato, a entidade adjudicatária deverá fazer-se representar por técnico com a qualificação adequada para garantir que as montagens das estruturas ocorrem de acordo com as especificações técnicas e todas as normas em vigor relacionadas com a segurança das mesmas;
- c) Garantir o aluguer, montagem e desmontagem dos equipamentos/estruturas móveis, de acordo com condições/especificações técnicas e calendário apresentadas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE e segundo sua proposta;
- d) Obrigação da operação dos equipamentos por pessoal devidamente habilitado;
- e) Montar e desmontar os equipamentos alugados no âmbito deste procedimento;
- f) Garantir o cumprimento dos prazos, constantes da proposta e de acordo com a Parte II – Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;

- g) É da responsabilidade do locador a gestão dos resíduos produzidos no decorrer da atividade;
- a) É obrigatório que, após a desmontagem das estruturas, os locais onde as mesmas foram instaladas fiquem nas exatas condições em que se encontravam antes do início dos trabalhos, ou seja, qualquer alteração necessária à montagem das estruturas deve ser imediatamente corrigida antes da cessação do contrato;
- b) No caso concreto dos **Lotes 1, 2 e 3** fica a entidade adjudicatária obrigada a apresentação dos documentos legalmente exigidos:
 - i. Planta/ desenho técnico com indicação da lotação admissível;
 - ii. Termo de responsabilidade acompanhado da respetiva certidão da ordem profissional e/ou apólice de seguro do técnico subscritor;
 - iii. Apólice de seguro de responsabilidade civil e recibo comprovativo de pagamento;
 - iv. Apólice de seguro de acidentes pessoais e recibo comprovativo de pagamento;
 - v. Plano de evacuação em situações de emergência;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Estarreja e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- d) Obrigação de garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- e) Obrigação de possuir certificação ao abrigo da Norma NP EN ISO 9001:2015;
- f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante;
- g) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Estarreja tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Estarreja;
- i) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- j) Fornecer os equipamentos à entidade adjudicante, conforme características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos de locação definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- k) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;
- l) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

- m) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- n) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e importação exigidas pelos países em causa;
- o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- p) Manter sigilo e confidencialidade;
- q) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- r) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- s) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- t) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- u) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da locação de bens, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- v) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- w) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2.1.3 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.1.4 O locador obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional.

2.1.5 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.6 O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

2.1.7 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.8 A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.9 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens

2.2.1 O locador obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante as estruturas de móveis de apoio objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na **Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente CE.

2.2.2 Os bens, objeto do presente procedimento, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2.2.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.2.4 O locador é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

2.3. Local e condições de entrega dos bens

2.3.1 Os bens, objeto do presente contrato, devem ser entregues nos locais indicados na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, onde serão montados.

2.3.2 A entrega dos equipamentos deverá ter lugar entre as 9 horas e as 17 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.

2.3.3 O referido aluguer terá lugar no período de indicado na Parte II – Cláusulas Técnicas deste CE, incluídas as necessárias montagens/desmontagens dos equipamentos nos locais e datas indicadas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE.

2.3.4 Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e desmontagem dos bens objeto do contrato de e para os locais de instalação, são da responsabilidade do locador.

2.3.5 No caso de a entidade locadora não possuir para aluguer, no prazo definido no número anterior, o equipamento encomendado pela entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

2.3.6 Na situação prevista no número anterior, a entidade locadora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

2.3.7 Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade locadora.

2.3.8 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

2.3.9 Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do locador devidamente fundamentado.

2.4. Inspeção e testes de aceitação

2.4.1 Efetuada a montagem dos bens, objeto deste CE, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.4.2 Durante a fase de realização de testes, o fornecedor/locador deve conceder à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2.4.3 No caso da análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 2.4.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas, ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor/locador.

2.5. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

2.5.1 No caso dos testes previstos no ponto anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor/locador.

2.5.2 No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.5.3 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor/locador, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 2.4.1.

2.6. Verificação da qualidade dos bens

2.6.1 O locador deverá facultar a este Município todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

2.7. Aceitação dos bens

No caso das inspeções e verificações, a que se refere o ponto 2.5. comprovem a total operacionalidade dos bens, objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos em especial na sua Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE, deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade do referido fornecimento, devidamente assinada pelo representante da entidade adjudicante.

2.8. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

2.9. Responsabilidade

2.9.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.9.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.9.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.9.4 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

2.10. Conformidade e garantia técnica

2.10.1 O fornecedor/ locador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor/ locador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de locação de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2.11. Patentes, licenças e marcas registadas

2.11.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.

2.11.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

3.1 As partes obrigam-se, reciprocamente, a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

3.2 O fornecedor/locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.3 O adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo ME e da legislação aplicável.

3.4 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.5 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.6 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3.7 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

3.1. Prazo do dever de sigilo

3.1.1 O fornecedor/locador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.1.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.1.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Garantir o fornecimento de energia elétrica no dia da montagem e desmontagem do equipamento e durante o evento;
- c) Fornecer toda a informação sobre o local onde será montado o equipamento e a forma como deverá ser executado;
- d) Fornecer ao adjudicatário as normas internas em vigor;
- e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de entrega/fornecimento dos bens (serviço pós-entrega);
- f) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da receção dos bens e o responsável pela execução do contrato;
- g) O pagamento do preço contratado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- h) Comunicar ao locador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir ao locador os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

- j) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 dias após a receção das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- k) Monitorizar a execução do contrato;
- l) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1 O preço base do presente contrato, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contratante se dispõe a pagar é de **106.241,00€** (cento e seis mil duzentos e quarenta e um euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o limite máximo a pagar por lote é o seguinte:

LOTE	Preço Base
LOTE 1 - TENDAS E MÓDULOS/EXPOSITORES	43.050,00€ (quarenta e três mil e cinquenta euros) +IVA
LOTE 2 – PALCOS E ESTRUTURAS DE APOIO	16.650,00€ (dezasseis mil seiscentos e cinquenta euros) +IVA
LOTE 3 – BANCADAS E PLATAFORMAS	10.100,00€ (dez mil e cem euros) +IVA
LOTE 4 – MÓDULOS/CAMARINS, MÓDULOS/WC, MÓDULOS/BALNEÁRIOS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E BALNEÁRIOS	23.790,00€ (vinte e três mil, setecentos e noventa euros) +IVA
LOTE 5 - GERADORES	3.900,00€ (três mil e novecentos euros) + IVA
LOTE 6 - BARREIRAS DE SEGURANÇA	750,00€ (setecentos e cinquenta euros) +IVA
LOTE 7 – CADEIRAS E MESAS	8.001,00€ (oito mil e um euros) +IVA

4.2.2 O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado, por lote, no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3 O preço base, por lote, foi calculado tendo em conta uma Consulta Preliminar efetuada ao mercado de acordo com o artigo 35º-A do CCP.

4.2.4 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de entrega/ locação, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a locação de bens, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.5 O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.2.6 Não haverá lugar a revisão de preços.

4.3. Preço contratual

4.3.1 Pela locação de bens, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Estarreja deve pagar ao fornecedor/ locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.2 Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição/ locação de bens em causa, em conformidade com a minuta, constante do Programa do Procedimento, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II** e preenchendo a Lista de Preços Unitários, segundo modelo disponibilizado em ficheiro Excel, em Anexo II.1, ao **Programa do Procedimento**.

4.3.3 O **valor total da proposta adjudicada não poderá, em qualquer caso, ser superior ao preço máximo fixado** no ponto 4.2.1 do presente CE, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.4 O preço referido no ponto 4.3.1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante *[incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, carga, descarga e instalação, despesas de armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com taxas legalmente aplicáveis, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]*.

4.3.5 Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicatária obriga-se a manter os preços da proposta adjudicada, não havendo lugar a revisão de preços.

4.3.6 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4. Faturação

4.4.1 As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.4.2 Ao presente contrato aplica-se a LCPA¹, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3 A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da LCPA, devendo a emissão da fatura por parte da entidade adjudicatária ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência ao respetivo número de compromisso.

4.4.4 As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

4.4.5 As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Estarreja NIF: 501 190 082**, sito na **Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA- Divisão Económica e**

¹ Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

Financeira- Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º de compromisso.

4.4.6 Nos termos do artigo 9.º n.os 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até **30 de junho de 2022** para as **microempresas, pequenas e médias empresas**², definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt n.º 230-A, Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro Pág. 3-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

4.4.7 Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Estarreja contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

4.4.8 Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@cm-estarreja.pt

4.4.9 Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: *Edifício dos Paços do Concelho Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA.*

4.4.10 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

4.4.11 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias**, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas e conferência, por parte do respetivo Serviço Requisitante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva

4.5.2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com o cumprimento das obrigações estipuladas no presente CE e, de acordo com a nota de encomenda/requisição externa contabilística, enviados por via eletrónica.

4.5.3. As faturas regularmente emitidas e aceites serão pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do mês da sua emissão.

² 4 De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

4.5.4. Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.5. Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas aos acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas ao objeto do acerto de faturação.

4.5.6. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a alojar.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.7. Alterações ao contrato

4.7.1 Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

4.7.2 Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos bens contratados por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor no fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

5.1.2 Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os bens em falta.

5.1.3 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades, prevista na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o locador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos seguintes termos:



- a) Pelo **incumprimento das datas e prazos** previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será aplicada de forma cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo:
- i. 2% (*dois por cento*) no primeiro dia de atraso;
 - ii. + 4% (*quatro por cento*) no segundo dia de atraso;
 - iii. + 6% (*seis por cento*) no terceiro dia de atraso;
 - iv. + 8% (*oito por cento*) por cada dia de atraso, a partir do quarto dia de atraso em diante, até ao limite de 25% (*vinte e cinco por cento*).
- b) €250,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

5.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento a entidade adjudicatária, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.5 O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao locador, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.

5.1.6 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5.1.7 O locador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à entidade adjudicante, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.1.8 A entidade adjudicante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo locador, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

5.1.9 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens objeto do contrato em quantidades inferiores ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

5.1.10 As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Município de Estarreja exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.11 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte do contraente público

5.3.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor/ locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso,

total ou parcial, na locação de bens, objeto do contrato, por inadequação de recursos humanos, equipamento e material, e, nomeadamente, quando seja posta em causa a continuidade da prestação do serviço, nos termos do dispostos na parte final do nº1 do artigo 325º e ainda do disposto nos artigos 333º do CCP.

5.3.2 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclui o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do fornecedor e da resolução.

5.3.3 A entidade adjudicante, independentemente da conduta do fornecedor/ locador, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

5.3.4 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor/ locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

5.4. Resolução por parte do fornecedor/ locador

O locador pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

5.5.1 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5.5.2 No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

5.5.3 A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução

5.5.4 No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazer suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

5.5.5 À suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 298.º do CCP.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

6.1. Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo locador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

7.1.1 Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto do artigo 88.º do CCP.

7.1.2 Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Estarreja, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na locação de bens em causa, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

9.1.1 O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Município.

9.1.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
- b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

9.1.3 A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

9.1.4 A subcontratação pelo fornecedor/ locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.1.5 Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela locação de bens, objeto do contrato.

9.2. Responsabilidade

9.2.1 A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da aquisição/locação dos bens, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2 do presente CE.

9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à aquisição/fornecimento em causa.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 Os preços do contrato não estão sujeitos a revisão.

9.3.2 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.3 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.4 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

9.3.5 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.3.6 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.7 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.8 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.9 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470.º do CCP.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 4.1. do presente C.E., constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente C.E. e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em Anexo III no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na sua atual redação [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio].
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1. O(s) contrato(s) a celebrar prevê(m) o aluguer, transporte, montagem e desmontagem, nas datas indicadas, **de diversos equipamentos/estruturas móveis** [tendas, palcos e estruturas de apoio, bancadas e plataformas, módulos/camarins; módulos/wc; módulos e sanitários químicos, geradores, barreiras e cadeiras] **para apoio à realização de eventos inseridos na programação do Município de Estarreja.**

1.2. O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46º-Aº do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes lotes, cujas condições técnicas se encontram especificadas para cada lote específico no ponto 4, desta Parte II do CE:

Nº LOTE	TIPOLOGIA DO LOTE
Lote 1	TENDAS E MÓDULOS/EXPOSITORES
Lote 2	PALCOS E ESTRUTURAS DE APOIO
Lote 3	BANCADAS E PLATAFORMAS
Lote 4	MÓDULOS/CAMARINS, MÓDULOS/WC, MÓDULOS/BALNEÁRIOS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E BALNEÁRIOS
Lote 5	GERADORES
Lote 6	BARREIRAS DE SEGURANÇA
Lote 7	CADEIRAS E MESAS

2. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A disponibilização e instalação dos bens deverá ter lugar de acordo com prazos indicados no presente CE.

2.2. O adjudicatário deverá garantir a manutenção dos equipamentos durante todo o período em que decorrem os eventos, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio, cujo contato telefónico deverá ser fornecido ao Município, a elementos a designar, evento a evento.

2.3. O adjudicatário deverá garantir que, no decurso dos eventos, a reparação de qualquer anomalia seja efetuada no prazo máximo de 8 horas após comunicação.

2.4. Os bens a alocar no âmbito do presente contrato terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

2.5. O não cumprimento desta obrigação será sancionada de acordo com o previsto no ponto 5.1 da Parte I do presente Caderno de Encargos.

2.6. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e desmontagem (incluindo despesas de alojamento e alimentação, deslocações e armazenamento dos materiais) dos bens objeto do contrato de e para os locais de instalação, são da responsabilidade do locador.

2.7. Deverá ser prevista toda a assistência técnica necessária durante a montagem dos diversos equipamentos, no decurso dos eventos e na fase desmontagem das estruturas, disponibilizando os recursos humanos e os equipamentos/materiais necessários à correção ou supressão de problemas que possam surgir nas estruturas, procedendo, igualmente, à sua verificação periódica para garantir a sua operacionalidade, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

2.8. É da responsabilidade da entidade adjudicatária o envio dos termos de responsabilidade dos equipamentos, assim como, dos seguros de responsabilidade civil, descrições técnicas e outra documentação relevante para garantir que todos os bens cumprem a legislação em vigor.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES, LOCALIZAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO DA MONTAGEM/DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS A ALUGAR

LOTE N.º 1 – TENDAS E MÓDULOS/ EXPOSITORES

⇒ Tenda duas águas (1.200 m²)

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Parque Municipal do Antuã (zona de estacionamento)	1	02/06/2022	05/06/2022	14/06/2022	15/06/2022
<u>Evento:</u> Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja					

Especificações Técnicas	
Dimensões	• Largura: 30 metros • Profundidade: 40 metros • Altura: mínimo de 4 metros de pé direito nas laterais
Estrutura	• Perfil de alumínio anodizado
Cobertura, laterais e topos	• Cobertura de duas águas de cor branca opaca, laterais e topos transparentes; • Telas de PVC impermeável, anti inflamável e resistente a ventos fortes, segundo as normas em vigor (CE), com boa apresentação e convenientemente limpas; • A tenda será fechada nos topos e nas laterais, com possibilidade dessas telas poderem ser recolhidas.
Instalação Elétrica	• A cada saída de 63A do quadro elétrico (da responsabilidade da entidade adjudicante) serão ligados 6 “módulos/tasquinhas” em cabo tipo FXV ou XV 5G10mm². As derivações aos “módulos/tasquinhas” serão efetuadas em caixa de derivação estanque sem a mínima possibilidade de entrada de água ou contacto exterior. O cabo de ligação aos “módulos/tasquinhas” terá características mínimas do tipo FXV 5G4mm² ou equivalente; • Cabo para alimentação ao quadro elétrico com secção mínima de 5x50mm² (35 metros). • Iluminação do interior da tenda, adequada à realização do evento: que será composto no mínimo com 10 projetores de 10000Lux LED (mínimo).

⇒ **Estruturas e toldos tensionáveis adjacentes à tenda 30 x 40 metros**

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Parque Municipal do Antuã (zona de estacionamento)	2	03/06/2022	06/06/2022	14/06/2022	15/06/2022
Eventos: Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja					

Especificações Técnicas	
Dimensões	• Largura: 5 metros (por forma a garantir a cobertura dos espaços de apoio que ficam nas traseiras dos módulos/tasquinhas instalados na tenda 30 x 40 metros); • Profundidade: 35 metros; • A estrutura deverá ter, no máximo, 4 metros de altura no lado que fica junto à lateral da tenda e, do lado oposto, deverá ter a altura necessária que garanta a inclinação da tela tensionada para que haja escoamento das águas, em caso de chuva.
Tipologia	• Lona impermeável, anti inflamável em PVC, de cor branca opaca.

⇒ **Módulos/Tasquinhas (20,25 m2)**

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Parque Municipal do Antuã (no interior da tenda 30 x 40 metros)	12	03/06/2022	06/06/2022	14/06/2022	15/06/2022
Eventos: Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja					

Especificações Técnicas	
Dimensões	• Largura: 4,5 metros • Profundidade: 4,5 metros
Tipologia	• Placas laminadas a faia, ligadas por perfis de alumínio, barras de travamento e fixação; • Piso em aglomerado de madeira, revestido a material lavável; • Sobre cada módulo será colocada cobertura em chapa lacada com inclinação de 10.º para escoamento de águas; • Quadro elétrico trifásico, composto por diferencial 4x40A, 30mA, 3 circuitos 16A e respetivas tomadas, 1 tripolar 16A e respetiva tomada 16A. 1 circuito para iluminação 10A e respetiva luminária estanques do tipo 2x14WT5 ou equivalente; • Fornecimento e colocação de <i>lettering</i>, em vinil preto autocolante, no frontão de cada módulo/tasquinha com a designação da instituição; • Fornecimento e aplicação de vinil decorativo, em conformidade com ficheiro a fornecer pela entidade adjudicante, com a imagem do evento; • Cada módulo é composto por espaços diferenciados: zona de atendimento, cozinha e zona de lavagem de loiças (conforme normas da HACCP); • Estão incluídos neste fornecimento os seguintes equipamentos de apoio para cada módulo/tasquinha: extintor, exaustor (extrator de fumos), lava loiça com um pio em aço inox, lava mãos com pia em aço inox, bancada fixa de apoio, saboneteira e papeleira; • Duas portas de acesso (frontal e traseira) com fechadura, incluído o fornecimento das respetivas chaves (duas cópias por cada porta de cada módulo); • Estore de fechar o módulo, com cadeado; • Balcão de apoio aberto no interior para eventual colocação de equipamentos de frio dos utilizadores;

	Os módulos/tasquinhas serão montados nas laterais da tenda, entre os lanços de 5 metros que constituem a sua estrutura, ficando parcialmente inseridos no interior da tenda (zona de atendimento com balcão e porta frontal).
--	---

⇒ **Stands modulares para organização da prova (36 m2)**

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Esteiro de Salreu	5	19/09/2022	20/09/2022	26/09/2022	27/09/2022
Eventos: BioRace Challenge					

Especificações Técnicas	
Dimensões	- Largura: 6 metros - Profundidade: 6 metros
Tipologia	- Placas laminadas OSB, ligadas por perfis de alumínio, barras de travamento e fixação; - Piso em aglomerado de madeira; - Sobre cada módulo será colocada cobertura em chapa lacada com inclinação de 10.º para escoamento de águas; - Fornecimento e colocação de <i>lettering</i>, em vinil preto autocolante, no frontão de cada módulo com as designações a indicar pela organização; - Fornecimento e aplicação de vinil decorativo (Quantidade = 2), em conformidade com ficheiro a fornecer pela entidade adjudicante, com a imagem do evento; - Quadro elétrico composto por diferencial 40A, 30mA, 3 circuitos 16A e respetivas tomadas, 1 tripolar 16A e respetiva tomada 3x16A, 1 circuito de iluminação 10A, composto por 2 luminárias estanques do tipo 1x21W T5 ou equivalente. Interligação entre módulos com cabo do tipo FXV 5G10mm2 e respetiva derivação em caixa de derivação estanque. Ligação ao quadro geral (fornecido pela entidade adjudicante) em cabo FXV 5G4mm2, devendo o cabo ter o comprimento suficiente para chegar ao quadro geral, que se estima ser de, no mínimo, 50 metros; - Na frente de cada módulo deverá haver um balcão, com prateleira interna, encimado por porta-basculante (pala) com fecho de segurança; - Porta traseira em cada um dos módulos; - Porta lateral de acesso entre cada um dos módulos que serão montados lado-a-lado.

LOTE N.º 2 – PALCOS E ESTRUTURAS DE APOIO

⇒ Palco Orbital e estruturas de apoio

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Parque Municipal do Antuã	1	06/06/2022	07/06/2022	14/06/2022	15/06/2022
Eventos:					
Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja					
Especificações Técnicas					
Dimensões	• Largura: 16,25 metros • Profundidade: 17,5 metros • Altura: 1,5 metros de altura na frente de palco (é necessário prever a compensação do desnível existente no terreno onde é montado o palco).				
Tipologia	• Estrado com pavimento em contraplacado marítimo, com uma face antiderrapante, composto por módulos de encaixe rápido, pés telescópicos e niveladores de base; • Cobertura, fundo e saia em lona de PVC, preta ou cinzenta, opaca, lona PVC impermeável, ignífuga e resistente a ventos fortes, segundo as normas em vigor (CE); • Áreas de serviço laterais, uma por lado, com as seguintes dimensões: 4 metros x 5 metros; • Escada de acesso ao palco com 2,5 metros, com corrimão, a colocar em local a indicar após adjudicação; • Escada técnica para acesso a pontos de <i>rigg</i>; • 2 barras de ponta a ponta de pré-rig, 4 metros do centro cada uma (vão de 8 metros); • Luz de trabalho (6 projetores); • Régie orbital com as dimensões de 5 metros x 5 metros, estrutura da cobertura e estrado em alumínio, cobertura em lona PVC, cinzenta, opaca, impermeável e resistente ao fogo, estrado com pavimento em contraplacado marítimo, com uma face antiderrapante, composto por módulos de encaixe rápido e pés telescópicos, com possibilidade de criar dois níveis diferenciados (2 pisos); • Torres para suportar o PA a 10 metros de altura com estabilizadores; • Aplicação de tela micro-perfurada com promoção ao Município na frente da torre de suporte, por forma a tapar o PA (telas fornecidas pela entidade adjudicante); • Estruturas de sustentação (torres e palco).				

⇒ Palco/Estrado com cobertura (100 m2)

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Praça Francisco Barbosa	1	30/05/2022	31/05/2022	14/06/2022	
<u>Eventos:</u> Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja – Mercado Antigo					
Especificações Técnicas					
Dimensões	• Largura: 10 metros • Profundidade: 10 metros • Altura: 1,20 metros				

Especificações Técnicas	
Tipologia	- Estrado autonivelante, em contraplacado antiderrapante, envolvendo o fontanário existente na Praça Francisco Barbosa, ou seja, o fontanário deverá ficar encaixado dentro da estrutura (estrado); - Cobertura com o mínimo de 4 metros de altura a partir do nível do estrado, em barras <i>truss</i>; - As barras de <i>truss</i> e todas as estruturas metálicas que suportam a cobertura deverão ser revestidas com pano crú ou outro tecido de cor igual, devidamente contextualizada na recriação do Mercado Antigo; - Cobertura com pano crú ou outro tecido de cor igual, devidamente contextualizada na recriação do Mercado Antigo, suportados por cabos de aço tensionados, devendo a montagem ser efetuada por forma a minimizar a sua movimentação sob o efeito do vento; - Aplicação de saia em todo o perímetro do palco, no mesmo tecido utilizado para a cobertura do palco, com estampagem na face frontal e nas duas laterais, em conformidade com ficheiro a fornecer pela entidade adjudicante. Em alternativa, produção de lonas (quantidade = 3), com dimensões devidamente adaptadas ao estrado, a produzir em conformidade com informação a fornecer pela entidade adjudicante. A produção e aplicação das lonas é da responsabilidade da entidade adjudicatária; - Aplicação de telas decorativas/cenário (a fornecer pela entidade adjudicante) no fundo do palco; - Duas escadas de acesso laterais, com degraus antiderrapantes e corrimão (locais de instalação: lateral esquerda (próxima da parte posterior do palco) e parte posterior do palco (do lado direito)); - Guarda corpos colocados nas faces laterais e traseira do estrado, forrados com o mesmo tecido utilizado para a cobertura do palco; - Fornecimento de guarda-sol e panos de cor bege ou pano cru para utilizar na régie (para proteção do sol e para tapar os equipamentos), devendo ser considerado tecido igual ao da cobertura do palco para forrar as baias de proteção da Régie; - Os materiais do estrado/palco deverão estar em consonância com o ambiente pretendido para o Mercado Antigo (fins do século XIX e início do século XX); - Deve possuir instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntor, tomadas e iluminação adaptada à função.

⇒ **Palco/Estrado sem cobertura (Área 25m2)**

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Parque Municipal do Antuã (no interior da tenda 30 x 40 metros)	1	07/06/2022	08/06/2022	14/06/2022	15/06/2022
Eventos: Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja – Tasquinhas					

Especificações Técnicas	
Dimensões	- Largura: 5 metros - Profundidade: 5 metros - Altura: 0,60 metros
Tipologia	- Estrado autonivelante, em contraplacado, forrado na sua totalidade com alcatifa preta, com colocação de saia em tecido preto, em todo o seu perímetro; - Escada de acesso (a colocar em local a indicar), com corrimão; - Guarda corpos colocados nas faces laterais e traseira do estrado.

LOTE N.º 3 – BANCADAS E PLATAFORMAS

⇒ Bancadas normalizadas com cadeiras individuais

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Parque Municipal do Antuã	1	06/06/2022	07/06/2022	14/06/2022	15/06/2022
<u>Eventos:</u> Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja					

Especificações Técnicas	
Tipologia	• Capacidade para <u>768 lugares</u> dispostos ao longo de <u>7 filas</u>; • Sem passeio dianteiro; • Corredores de acesso e segurança nos termos da lei; • Todos os lugares com cadeiras individuais de polipropileno; • Assegurar o serviço de limpeza das cadeiras das bancadas na conclusão da sua montagem; • Seguro incluído.

⇒ Estrados para peões

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Parque Municipal do Antuã	1	06/06/2022	07/06/2022	14/06/2022	15/06/2022
<u>Eventos:</u> Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja					

Especificações Técnicas	
Dimensões	• 80 metros lineares, divididos em dois lanços de 30 metros e 50 metros; • Profundidade de cada nível de 1 a 1,25 metros; • 3 níveis diferenciados em relação ao nível do solo: 20cm, 40cm e 60cm.
Tipologia	• Guarda corpos / varandim de proteção nas laterais e na parte posterior de cada uma das estruturas supramencionadas.

LOTE N.º 4 – MÓDULOS/CAMARINS, MÓDULOS/WC, SANITÁRIOS QUÍMICOS E BALNEÁRIOS

⇒ **Módulos/Camarins**

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Parque Municipal do Antuã	3	07/06/2022		14/06/2022	15/06/2022
Eventos: Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja					

Especificações Técnicas	
Dimensões	• Largura: 6 metros
Tipologia	• WC interior completo (sanita, lavatório e base de chuveiro), equipado com porta rolos de papel higiénico, dispensador de sabonete líquido e toalhetes de papel; • Cada módulo deverá possuir equipamento de ar condicionado; • Deverão ser fornecidos <u>três conjuntos de chaves</u>, por cada camarim instalado; • Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntores, tomadas de corrente e iluminação interior de cada módulo/camarim; • Ligações para entrada de água e saída de esgoto na parte posterior do contentor. Não serão aceites equipamentos com as ligações na face inferior ou lateral do contentor; • Ligações de água e saneamento (canalizações) devem ser asseguradas pela empresa adjudicatária (considerar ponto de ligação a uma distância máxima de 10 metros); • Cada módulo/camarim deverá ser fornecido com o seguinte equipamento: 1 mesa retangular, 8 cadeiras e espelho de corpo inteiro; • Localização dos camarins: Alameda do Parque Municipal do Antuã, junto ao Palco Orbital. Neste espaço, deverá ser criada uma zona de acesso reservado a artistas e produção, que deverá incluir: • Fornecimento e colocação de tapete relva sintética, no espaço entre os três módulos/camarins com uma área aproximada de 50m²; • Fornecimento de mobiliário para esplanada, composto por três mesas quadradas, 4 cadeiras plásticas para cada mesa e 1 guarda-sol por cada mesa; • Vedação do espaço de acesso reservado a artistas e produção (entre os camarins e o palco) com estruturas metálicas (2 metros de altura) revestidas a rede sombra ou outro material.

⇒ **Módulos/WC – Sanitários Mistos**

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Parque Municipal do Antuã	2	07/06/2022	08/06/2022	11/07/2022	12/07/2022
<u>Eventos:</u> Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja GarcíCup – Torneio Internacional de Andebol					

Especificações Técnicas	
Dimensões	• Largura: 6 metros
Tipologia	• WC Feminino: 3 sanitas com divisória individual, lavatório, equipado com porta rolos de papel higiénico, dispensadores de sabonete líquido e toalhetes de papel; • WC Masculino: 3 sanitas com divisória individual, urinol, equipado com porta rolos de papel higiénico, dispensadores de sabonete líquido e toalhetes de papel;

	• Duas portas de acesso frontais, com aplicação de sinalética adequada (WC Masculino e WC Feminino); • Fornecimento e aplicação de vinil decorativo (face frontal), em conformidade com conceção gráfica da responsabilidade da entidade adjudicante, em consonância com a imagem do evento; • Ligações para entrada de água e saída de esgoto na parte posterior do contentor. Não serão aceites equipamentos com as ligações na face inferior ou lateral do contentor; • Ligações de água e saneamento (canalizações) devem ser asseguradas pela empresa adjudicatária (considerar ponto de ligação a uma distância máxima de 10 metros); • Deverão ser fornecidos <u>cinco conjuntos de chaves</u>, por cada módulo WC instalado.
--	--

⇒ Sanitários Químicos

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
4.3) Praça Francisco Barbosa	4	01/06/2022	02/06/2022	06/06/2022	07/06/2022
Eventos: Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja					

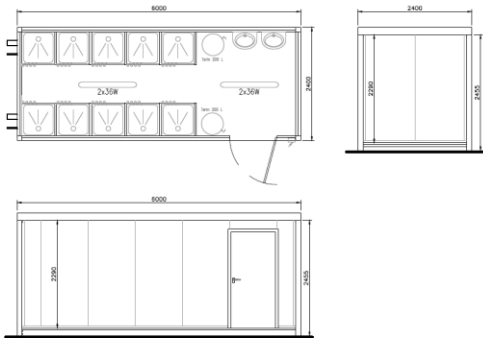
Especificações Técnicas	
Tipologia	• Com depósito de água, urinol, sanita e lavatório; • Equipado com suporte para papel higiénico e dispensador de sabonete líquido; • Porta com fecho interior e identificação exterior (ocupado/vermelho e livre/verde); • Com limpeza incluída (<i>plano de limpeza a fornecer</i>).

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
4.4) Parque Municipal do Antuã	5	07/06/2022	08/06/2022	14/06/2022	15/06/2022
Eventos: Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja					

Especificações Técnicas	
Tipologia	• Com depósito de água, urinol, sanita e lavatório; • Equipado com suporte para papel higiénico e dispensador de sabonete líquido; • Porta com fecho interior e identificação exterior (ocupado/vermelho e livre/verde); • Com limpeza incluída (<i>plano de limpeza a fornecer</i>).

⇒ Balneários

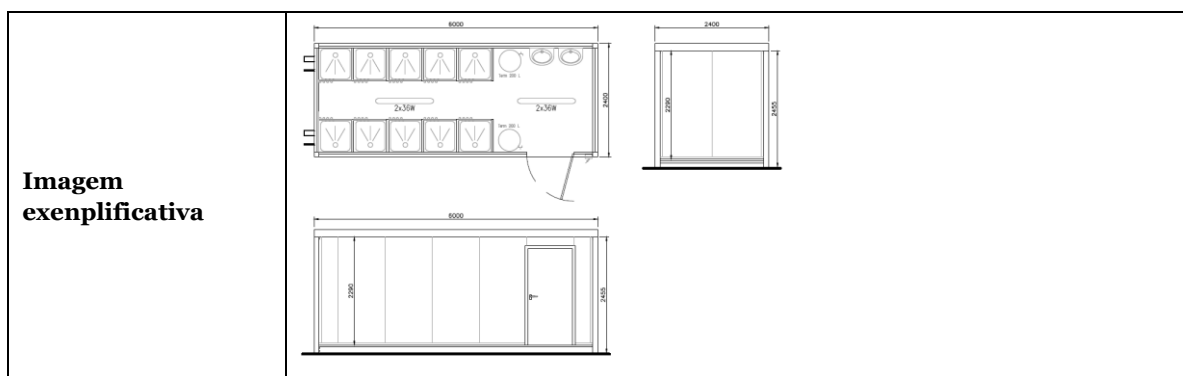
Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
4.5) Parque Municipal do Antuã	2	04/07/2022	05/07/2022	11/07/2022	12/07/2022
Eventos: GarciCup					

Especificações Técnicas	
Dimensões	Largura: 6 metros
Tipologia	10 bases de chuveiro; - Fornecimento e aplicação de sinalética adequada (Balneário Masculino e Balneário Feminino); - Ligações para entrada de água e saída de esgoto na parte lateral; - Ligações para entrada de água e saída de esgoto na parte lateral do contentor; - Ligações de água e saneamento (canalizações) devem ser asseguradas pela empresa adjudicatária (considerar ponto de ligação a uma distância máxima de 10 metros).
Imagem exenplificativa	

⇒ **Balneários**

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
4.6) Esteiro de Salreu	2	19/09/2022	20/09/2022	26/09/2022	27/09/2022
<u>Eventos:</u> BioRace					

Especificações Técnicas	
Dimensões	Largura: 6 metros
Tipologia	10 bases de chuveiro; - Fornecimento e aplicação de sinalética adequada (Balneário Masculino e Balneário Feminino); - Ligações para entrada de água e saída de esgoto na parte lateral; - Ligações para entrada de água e saída de esgoto na parte lateral do contentor; - Ligações de água e saneamento (canalizações) devem ser asseguradas pela empresa adjudicatária (considerar ponto de ligação a uma distância máxima de 10 metros).



⇒ **Sanitários Químicos**

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Esteiro de Salreu	15	21/09/2022	22/09/2022	26/09/2022	27/09/2022
<u>Eventos:</u> BioRace Challenge					

Especificações Técnicas Local de instalação – Praça Francisco Barbosa	
Tipologia	- Com depósito de água, urinol, sanita e lavatório; - Equipado com suporte para papel higiénico e dispensador de sabonete líquido; - Porta com fecho interior e identificação exterior (ocupado/vermelho e livre/verde).

LOTE N.º 5 – GERADOR

⇒ Gerador 150 kwa

Local de instalação	Qtd	Montagem	Desmontagem
		Início	Fim
Parque Municipal do Antuã (junto ao Palco Orbital)	1	8/06/2022 (antes das 9h00)	13/06/2022 (no final do concerto)
<u>Eventos:</u> Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja			

Especificações Técnicas	
Tipologia	• Gerador de 150 kwa; • No dia 8/06 o gerador será utilizado para as montagens de todos os equipamentos de som e iluminação; • Número de horas de utilização previstas nos dias dos grandes concertos: 16 horas por dia, podendo ter um número de horas de utilização inferior ao previsto; • Abastecimento de gasóleo a incluir na proposta de orçamento.

LOTE N.º 6 – BARREIRAS DE SEGURANÇA

⇒ Barreiras metálicas

Local de instalação	Qtd	Montagem		Desmontagem	
		Início	Fim	Início	Fim
Parque Municipal do Antuã	50	9/06/2022	-	-	14/06/2022
<u>Eventos:</u> Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja					
Especificações Técnicas					
Dimensões	• Largura: 2 metros • Altura: 1,15 metros				
Tipologia	• Barreira metálica, com pés e engate lateral em aço galvanizado.				

LOTE N.º 7 – CADEIRAS E MESAS

⇒ Cadeiras

Local de instalação	Qtd	Montagem	Desmontagem
Parque Municipal do Antuã	300	8/06/2022 (horário a definir)	13/06/2022 (final do ensaio)
<u>Eventos:</u> Festas de Santo António, da Cidade e do Município de Estarreja			
Especificações Técnicas			
Dimensões	· Dimensões: 40cm x 43cm x 45cm (altura) ou outra semelhante;		
Tipologia	· <u>150 Cadeiras pretas</u> , estofadas, de abrir/fechar, sem braços, para colocar no palco (ensaio para concerto de bandas filarmónicas com Jafumega). Colocar no palco orbital, no dia <u>8/06/2022</u> , em horário compatível com o ensaio de colocação (a designar) e retirar no final do mesmo ensaio; as outras 150 ficarão guardadas para serem usadas no dia 13 de junho, na Praça Francisco Barbosa para a Eucaristia das 17h00, junto à Capela e depois no Parque Municipal do Antuã, junto ao palco, formando uma plateia com a seguinte distribuição: 10 filas de 15 cadeiras com corredor no centro (8 cadeiras + corredor + 7 cadeiras).		

⇒ Cadeiras e mesas

Local de instalação	Qtd	Montagem	Desmontagem
Pavilhão Multiusos	1	04/07/2022	11/07/2022
<u>Eventos:</u> GarciCup – Torneio Internacional de Andebol			
Especificações Técnicas			
Tipologia	· Colocação de mesas e cadeiras para serviço de refeições, com as características/dimensões adaptadas a esse fim; · Fornecer e colocar o número de mesas e cadeiras/bancos corridos necessário para garantir uma lotação de <u>600 pessoas</u> .		

OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Deverá ser fornecido pela entidade adjudicatária, um conjunto de peças de substituição, nomeadamente: acessórios para ligação de água/saneamento e lâmpadas para as armaduras dos módulos WC/camarins, por forma a possibilitar substituições que sejam necessárias durante o decorrer do evento e que por motivos de manifesta urgência/necessidade não possam ser assegurados pela entidade adjudicatária. No final do evento, serão estes componentes devolvidos, em caso de não utilização.
- O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior.
- Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
- A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período correspondente à realização dos mesmos eventos no ano imediato, com as necessárias adaptações das datas em função dos programas dos respetivos eventos.

4. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. A entidade adjudicante garantirá à entidade prestadora o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente procedimento.
- 4.2. A entidade adjudicante acordará com a entidade adjudicatária as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

A VEREADORA DA CULTURA, EVENTOS E TURISMO

Assinado por : **Isabel Maria da Conceição Simões**

Pinto

Num. de Identificação: 10549495

Data: 2022.05.17 11:34:50+01'00'



(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)